

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/PMBR/2026



MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº XX/PMBR/20XX

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO** E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.243.084/0001-97, com sede administrativa na Avenida Leoberto Leal, nº 1071, Centro, Balneário Rincão/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. _____, Leiloeiro Oficial, inscrito no CPF nº _____, matrícula nº _____ perante a Junta Comercial _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato Administrativo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 21.981/1932, Instrução Normativa DREI vigente, Decreto Municipal nº 003/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de Leiloeiro Oficial (pessoa física), para preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e veículos inservíveis pertencentes ao Município de Balneário Rincão/SC, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1.A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº XXX/PMBR/2026 e será regida pelas disposições:

- I – Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – Decreto Federal nº 21.981/1932;
- III – Instrução Normativa DREI vigente;
- IV – Decretos Municipais nº 002/2024 e nº 003/2024;
- V – Lei Municipal nº 639/2024;
- VI – Demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

- I – Disponibilizar os bens destinados à alienação;
- II – Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- III – Aprovar previamente os editais de leilão;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- V – Designar gestor e fiscal do contrato;
- VI – Homologar os resultados dos leilões;
- VII – Deliberar sobre recursos administrativos relacionados aos bens;
- VIII – Disponibilizar local para visita pública dos bens, quando necessário;
- IX – Comunicar formalmente ao contratado qualquer irregularidade constatada;
- X – Aplicar as sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I – Organizar integralmente os procedimentos necessários à realização dos leilões;
- II – Realizar levantamento e identificação dos bens;

- III – Avaliar os bens, quando solicitado pela Administração;
 - IV – Elaborar lotes para alienação;
 - V – Providenciar registros fotográficos dos bens;
 - VI – Elaborar editais, catálogos e materiais de divulgação;
 - VII – Disponibilizar plataforma eletrônica própria para realização dos leilões;
 - VIII – Garantir o funcionamento contínuo da plataforma durante os certames;
 - IX – Promover ampla divulgação dos leilões;
 - X – Realizar atendimento aos interessados;
 - XI – Coordenar a visitação dos bens;
 - XII – Conduzir as sessões públicas de leilão;
 - XIII – Emitir atas, autos de arrematação e relatórios;
 - XIV – Encaminhar prestação de contas ao Município;
 - XV – Disponibilizar equipe técnica necessária à execução dos serviços;
 - XVI – Manter sua regularidade perante a Junta Comercial competente durante toda a vigência contratual;
 - XVII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - XVIII – Cumprir a legislação de proteção de dados pessoais;
 - XIX – Responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais da atividade;
 - XX – Fornecer todas as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo.
- 4.2.** O contratado responderá civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados durante a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

- 5.1.** O CONTRATADO será remunerado exclusivamente mediante comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados.
- 5.2.** A comissão será paga diretamente pelos arrematantes.
- 5.3.** O percentual máximo da comissão será de XXXX% (XXXXXX por cento), de acordo com o desconto ofertado pelo CONTRATADO na proposta vencedora.
- 5.4.** Não haverá qualquer pagamento, repasse financeiro ou contraprestação pecuniária por parte do Município.
- 5.5.** O Município não responderá pela inadimplência dos arrematantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

- 6.1.** A presente contratação não acarretará despesas para remuneração do contratado.
- 6.2.** Não haverá emissão de empenho para pagamento de comissão ao contratado.
- 6.3.** Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão suportadas exclusivamente pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1.** O contratado deverá apresentar prestação de contas detalhada ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização de cada leilão.
- 7.2.** A prestação de contas deverá conter, no mínimo:
- I – Ata do leilão;
 - II – Relação dos bens alienados;
 - III – Relação dos arrematantes;
 - IV – Valores de arrematação;
 - V – Demonstrativo financeiro;
 - VI – Comprovantes de recolhimentos realizados;
 - VII – Relatório fotográfico, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1.** Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração.
- 8.2.** O Município não garante quantidade mínima de bens a serem leiloados.
- 8.3.** A ausência de realização de leilões durante determinado período não gerará qualquer direito indenizatório ao contratado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 9.2.** Poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

10.1. Constituem riscos do CONTRATADO:

- I – Baixa participação de interessados;
- II – Leilões desertos;
- III – Frustração de arrematações;
- IV – Custos de divulgação;
- V – Custos operacionais;
- VI – Manutenção da plataforma eletrônica.

10.2. Constituem riscos da Administração:

- I – Indisponibilidade dos bens;
- II – Suspensão judicial dos procedimentos;
- III – Determinações dos órgãos de controle.

10.3. Os riscos ordinários da atividade econômica serão suportados pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Não haverá reajuste contratual, considerando a forma de remuneração prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

12.1. O contratado é integralmente responsável pelos tributos, contribuições previdenciárias e demais encargos decorrentes da atividade exercida.

12.2. Não haverá vínculo empregatício entre o Município e quaisquer colaboradores eventualmente utilizados pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado estará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Poderão ser aplicadas:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade.

13.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Constituem motivos específicos para extinção:

- I – Perda da matrícula de leiloeiro oficial;
- II – Perda da regularidade perante a Junta Comercial competente;
- III – Descumprimento das obrigações contratuais;
- IV – Interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. O contratado declara conhecer e cumprir a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a não praticar atos lesivos contra a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A gestão e fiscalização contratual serão exercidas pelos seguintes servidores:

Gestora/Fiscal: Ivana Tereza Lourenço Galm

Fiscal Suplente: Gislayne de Mello Sabino

18.2. Os fiscais exercerão suas atribuições nos termos do Decreto Municipal nº 003/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Eleggem as partes contratadas o Foro da Comarca de Içara, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 02 (dois) vias de igual teor e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Balneário Rincão, XX de XXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

1ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

